

Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

LEI Nº 710 /2024.

EMENTA: Dispõe acerca do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º- Em consonância com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, passa a ser fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único: Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º- O pagamento dos valores referentes à diferença do que foi efetivamente pago e o piso fixado nesta Lei ficará condicionado aos repasses da União.

Art. 3º- As despesas dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos desta Lei.

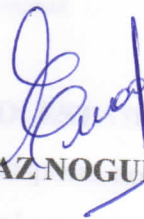
Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrários.

Palácio Municipal, Calçado, 30 de janeiro de 2024.



FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
PREFEITO

